

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA**, Carteira de Identidade nº MG 8.154.073 SSP/MG, CPF nº 047.461.266-07, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o número 18.267.369/0001-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 4431, Bairro Carneirinhos, João Monlevade – MG, CEP: 35.930-002, representada pela Presidente a **Srª. MARIA MARGARETH MOREIRA ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 6.821.223-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 934.431.966-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019, baseado no artigo 31, inciso I, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recurso financeiro à OSC para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela **Associação Cultural Marujos de João Monlevade** e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DA FUNDAÇÃO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Colaboração;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado

Jair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial
Município de João Monlevade



em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- 2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:
 - 2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial
Município de João Monlevade

sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado em 2 (duas) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

3.2. A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **13.391.1302.2112 - 3.3.50.43.00 – Ficha 0000018 – Fonte de recurso 1.00.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A **FUNDAÇÃO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Alair Carvalho da Silva Junior
Assessor Especial - DPMG 139.950
Município de João Monlevade

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração têm vigência de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do **MUNICÍPIO**.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **FUNDAÇÃO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última diliação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros

retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos

Maíra Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade

previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - 8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13. As prestações de contas serão avaliadas:
- 8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - 8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Luiz Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial / OAB/MG 139.954
Município de João Monlevade

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

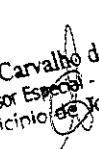
João Monlevade, 30 de maio de 2019.



CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade



MARIA MARGARETH MOREIRA ARAÚJO
Presidente da Associação Cultural Marujos de João Monlevade


Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade

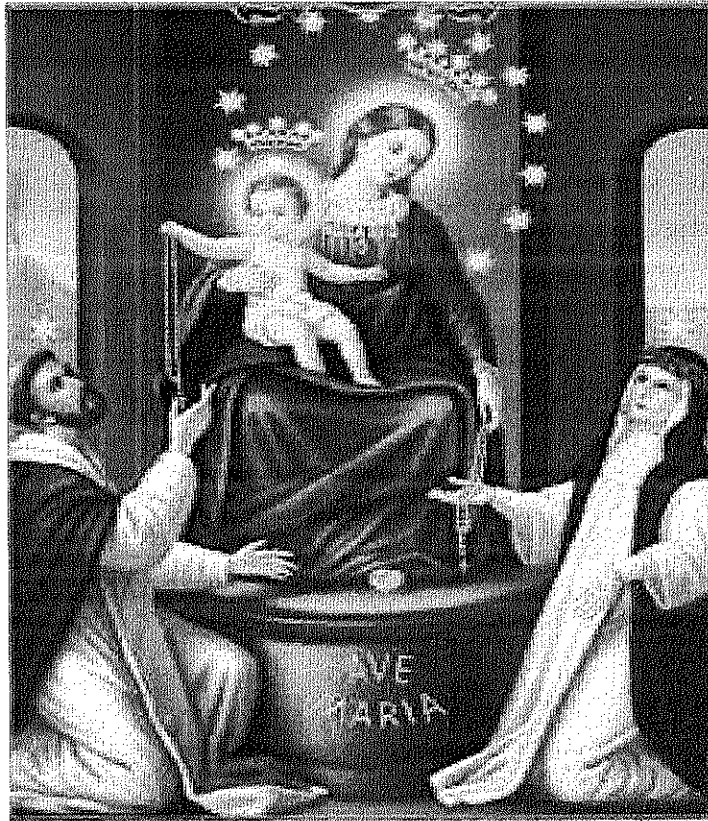


ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei nº 13.019/2014



“LEVANDO A CULTURA ADIANTE”

JOÃO MONLEVADE/ MG



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 18.267.369/0001-20	
ENDEREÇO: Rua Av. Getúlio Vargas, nº. 4431, Bairro Carneirinhos				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35.930-002	DDD/TELEFONE: (031)98810-3442 ou 98667-7751	
			E-MAIL: marujosdensr@gmail.com	
			SITE:	
NOME DO PRESIDENTE: Maria Margareth Moreira Araújo			CPF: 934.431.966-91	
			C.I. MG 6.821.223 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-MG	
ENDEREÇO: Rua Janaúba nº55, Bairro Loanda				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-156	TELEFONE: (31)38524012/988103442	
			E-MAIL: moreira.valdete@yahoo.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 112/2018	

2. OBJETIVO GERAL:

Manter a cultura e as raízes das guardas de Marujos preservando suas tradições, difundindo as informações sobre sua história e o folclore dos Marujos para a comunidade de João Monlevade e região.

3. PÚBLICO ALVO:

Todos os Congadeiros membros das associações e guardas, população de João Monlevade e outros municípios.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Associação Cultural Marujos de João Monlevade trata-se de entidade com tradição cultural secular que atua há mais de 60 anos, sendo considerada bem imaterial patrimonial da nossa cidade, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 005/2010, conforme cópia da Inscrição nº 01 no Livro de Registro dos saberes, das formas de expressão, das celebrações e dos lugares que consta em anexo.

A Associação Cultural Marujos de João Monlevade foi criada em 1953 na Fazenda do Bexiga", localizada no município vizinho de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo como base uma guarda de marujos existente em Nova Lima. Logo após a instituição da Guarda, a mesma filiou-se à Federação de Congadeiros de Belo Horizonte. Importante ressaltar que, na oficialização da guarda de marujos, bem como nas posteriores alterações estatutárias, um dos artigos principais do primeiro estatuto rege que "Constitui, finalidade desta organização, divulgar, por todos os meios possíveis a história e as atividades folclóricas", sendo essa, ainda hoje, a principal atividade desta associação.

Portanto, diante do reconhecimento de que o maior objetivo da guarda seria preservar as tradições dos Marujos no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore dos Marujos para a comunidade de João Monlevade, a Administração Municipal, a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

Patrimônio Cultural de João Monlevade consideram a tradição conga um bem imaterial.

Este formal reconhecimento do Município à Associação Cultural Marujos de João Monlevade adveio do Registro da entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, tendo por base as Leis Municipais nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº005/2010 e, no que couber, a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Após a morte do rei e da rainha-conga, surgiu a necessidade de se desocupar o espaço para que a família do casal pudesse dar destinação à área, momento em que o município de João Monlevade realizou formalmente a doação de uma área pública para que a entidade pudesse constituir a sua sede (no bairro Mangabeiras). A Associação Cultural Marujos de João Monlevade já finaliza as questões legais de registro e posse desta área, a fim de que possam dar início à edificação para o desenvolvimento das suas atividades.

Ressaltamos que a Guarda de Marujos é a única da nossa cidade no estilo "marujo", que cultural e historicamente se reconhece como uma das sete irmãs das guardas (congo, Moçambique, marujo, catopé, caboclinho, cavaleiro de São Jorge e vilão). E a Associação Cultural Marujos de João Monlevade mantém vivaz a sua manifestação cultural, uma vez que uma série de características do grupo denotam a boa condição em que se encontra a manutenção da tradição histórica e cultural dentre vários aspectos, como a participação de crianças e adolescentes junto aos adultos e idosos, o que certamente sugere a possibilidade de continuidade da entidade para as gerações futuras.

Entretanto, no registro da supracitada entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, identificou-se os fatores que poderiam levar a risco de desaparecimento das manifestações histórico/artísticos, dentre eles podemos citar:

- Escassez de recursos destinados ao transporte e alimentação dos marujos para a participação de eventos em outras localidades, especialmente nas regiões vizinhas a João Monlevade;
- Escassez de recursos destinados aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, das indumentárias, dos ornamentos e adornos das vestimentas;
- Escassez de recursos destinados à realização das celebrações das festividades, organizadas pelos marujos no município;
- Ausência de projetos de educação patrimonial, especialmente direcionados ao público jovem, para divulgar a tradição e a cultura que permeia a manifestação cultural.

Diante disso, o Município de João Monlevade traçou diretrizes para a sobrevivência da Associação Cultural Marujos de João Monlevade, no sentido de realizar ações para manutenção dessa forma de expressão na nossa cidade, dentre as quais podemos citar:

- Colaborar com a Guarda de Marujos na reforma e adaptação do gaipão existente no terreno doado pelo município ao grupo, para assim realizar a mudança da sede da Guarda para o local.
- Realizar atividade de Educação Patrimonial em Escolas da rede Municipal ou Estadual de ensino ou mesmo em outros Espaços Culturais do município no qual a Guarda de Marujos seja o tema central dos trabalhos escolares.
- Fornecer transporte à Guarda de Marujo de Nossa Senhora do Rosário, pauta dono objetivo de possibilitar o grupo a participar das Festas e demais Celebrações associadas à manifestação cultural para as quais são convidados.
- Subvenções para a manutenção e compra de novos instrumentos e uniformes.

Ressaltamos que essas diretrizes vêm sendo cumpridas pelo Município de João Monlevade, visto que a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural vêm trabalhando para reforçar o entendimento da comunidade, por meio de trabalhos de educação patrimonial, de que os marujos são uma expressão brasileira, que foi constituída no ambiente de diáspora negra como forma de resistência e, por isso, trata-se de uma manifestação genuinamente brasileira de influência cultural africana.

Além disso, neste trabalho de difusão, a Administração Municipal busca fortalecer o entendimento de que esta também é uma tradição muito forte em João Monlevade e em toda a região, motivo pelo qual o grupo foi reconhecido como bem imaterial da nossa cidade.

Dentre as atividades do grupo, estão: a realização de uma série de apresentações ao longo do ano, participando de festas no próprio município e também se apresentando em festividades religiosas realizadas nos municípios vizinhos para as quais são convidadas recorrentemente. Por isso, uma das principais atividades de salvaguarda desta entidade é fazer-se presente em municípios da região, em festividades próprias à tradição, quando



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

carregam o nome de João Monlevade para as cidades circunvizinhas e apresentam essa forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense. Tal manifestação concede prestígio sócio-cultural à comunidade que representa, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizadas por pessoas afrodescendentes que, muitas vezes, não conseguem a compreensão geral da sua manifestação pela população brasileira.

Cabe informar ainda que o município de João Monlevade é partícipe do ICMS Patrimônio Cultural (Lei Estadual nº 18.030/2009) que trata-se de um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse do recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 27/05/1987

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 32 ANOS

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Divulgar a cultura do município e manter em atividade o bem imaterial o qual faz parte do patrimônio do município de João Monlevade.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar a participação em movimentos Culturais, Municipais e Regionais;
- Difundir a história e o folclore do Congado;
- Preservar as tradições culturais.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Adquirir equipamentos e materiais permanentes essenciais à adequação do espaço físico da sede da OSC.	-Aquisição de jogos de mesa com cadeiras plásticas	Durante vigência da parceria
Realizar apresentações em festas tradicionais de Nossa Senhora do Rosário dentro do município de João Monlevade e outras cidades: ✓ João Monlevade, Bairros: o Laranjeiras o Santa Barbara o Loanda o São Benedito ✓ Bela Vista de Minas; ✓ Congonhas; ✓ Rio Piracicaba; ✓ Conceição de Piracicaba; ✓ Pacas; ✓ Belo Horizonte; ✓ Nova Era.	- Transporte coletivo para congadeiros	Durante vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	CONGADEIROS PARTICIPANTES	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Adquirir equipamentos e materiais permanentes essenciais à adequação do espaço físico da sede da OSC.	-Média de 30	-Pesquisa de preço, mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Realizar apresentações em festas tradicionais de Nossa Senhora do Rosário dentro do município de João Monlevade e outras cidades: ✓ João Monlevade, Bairros: o Laranjeiras o Santa Barbara o Loanda o São Benedito ✓ Bela Vista de Minas; ✓ Congonhas; ✓ Rio Piracicaba; ✓ Conceição de Piracicaba; ✓ Pacas; ✓ Belo Horizonte; ✓ Nova Era.	-Média de 30	-Pesquisa de preço, mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Lista de presença dos congadeiros participantes; -Convites recebidos; -Relatório fotográfico.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cultural Marujos de João Monlevade objetiva proporcionar por todos os meios ao seu alcance, melhoramentos necessários ao bem-estar de seus associados e tem a seguinte finalidade:

1. Defender e amparar os Congadeiros Mineiros em todas as suas atividades legais, ORGANIZANDO ANUALMENTE O evento de Planejamento do Calendário de Eventos (festas) e Qualificação;
2. Promover a qualificação e o aperfeiçoamento moral, ético, cultural, histórico, intelectual e material dos Congadeiros associados;
3. Preservar pura e viva as tradições culturais do Reinado;
4. Estar subordinado e representar na região a Federação de Congados de Minas Gerais;
5. Prestar serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das comunidades e geração de trabalho e renda aos associados em benefício da cultura Congadeira e da Associação Cultural do Congado de Laranjeira;
6. Promover seminários, palestras, eventos e cursos para formação cultural, intelectual e profissional dos associados e interessados;
7. Manter intercâmbio com outras entidades e conquistar junto aos poderes Municipal, Estadual e Federal; bem como Empresas Privadas, na captação de recursos para desenvolvimento de projetos;
8. Zelar pela proteção da saúde, da maternidade, da infância e da velhice dos Congadeiros, viabilizando a organização de uma Farmácia Comunitária, utilizando os conhecimentos fototerápicos e de ações diversas que possam garantir o atendimento e apoio das famílias ligadas à Associação;
9. Auxiliar as comunidades carentes no combate a fome e à pobreza, através do apoio, a criação e desenvolvimento de programas que possibilitem a identificação de quilombolas e quilombos, buscando o trabalho e a geração de renda dos associados, familiares e comunidade quilombolas, bem como participar de campanhas, ações e trabalhos filantrópicos;
10. Promover eventos, atividades culturais, educativas, religiosas, desportivas e sociais, visando à integração, lazer e desenvolvimento das famílias e da cultura local;
11. Desenvolver ações que objetivem a preservação do meio ambiente, em busca de uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade realizar campanha de plantio de arvores;
12. Viabilizar a instalação de uma oficina comunitária (casa do congadeiro) para ser a principal unidade de produção em artesanato, ligada às finalidades da entidade, objetivando a sustentabilidade e autodesenvolvimento e o autoconhecimento e manutenção de seus próprios projetos;
13. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outros que se fizerem necessários;
14. Defender os interesses dos associados nas reuniões com a Prefeitura, Câmara Municipal, Associação Comercial, entidades comunitárias, Escolas Empresas, Judiciários;
15. Implantar os NÚCLEOS, além da implantação e organização de hortas Comunitárias e plantios coletivos de feijão, milho, cana, café, frutas, etc.

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A guarda de Nova Lima visitando a Guarda de Marujos na Fazenda do Bexiga em São Gonçalo proporcionou o interesse dos visitantes e foi nesse momento que o Capitão Gentil Lúcio manifestou ao Senhor Benedito Sotério para que ele formasse uma guarda. Então, a Associação Cultural Marujos de João Monlevade, antiga Guarda de Marujos de Nossa Senhora do Rosário, foi criada em Outubro de 1953 com apenas 06 integrantes.

Em 1963 a Guarda de Marujos veio para João Monlevade e tem mais de 100 integrantes que participam de eventos religiosos na cidade e região levando a cultura do congado a diversas comunidades, crianças e adultos desenvolvem um trabalho cultural de elevado resgate histórico do congado.

Fica, portanto, fixado a data de 11 de outubro de 1953 como data de fundação da Guarda de Marujos de Nossa Senhora do Rosário de João Monlevade. Composta por uma diretoria Administrativa, um capitão Mor Sr. Joaquim Catarino e um Capitão Regente Raimundo Natal Moreira e seus auxiliares. Juridicamente registrada com direitos privados, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, contamos com o apoio da comunidade, Prefeitura e autarquias para desenvolvermos nossas atividades no campo financeiro.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público atendido diretamente beneficiado, em média é 200 crianças, 250 Adolescentes e adultos e 150 idosos, no município de João Monlevade.

O público atendido indiretamente beneficiado são: Famílias, escolas, comunidades e a sociedade em geral que tem a oportunidade de conviver como cidadãos de direitos, saudáveis, integrados e conscientes, advindos de um processo construtivo a favor do fortalecimento de vínculos familiares e sociais, bem como do exercício da cidadania e da participação social devido à tradição demonstrada.

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE:

Necessidade de difundir a história e o folclore do Congado, e preservar as tradições buscando fortalecer o entendimento que esta cultura também é uma tradição muito forte em João Monlevade e região, através de participação nos festejos, levando o nome do município para outras cidades, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizada como uma forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 10 (dez) meses

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$12.000,00 (doze mil reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA

11.3.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

11.3.2. Transporte coletivo de congadeiros.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO CONCEDENTE	
1ª Parcela	2ª Parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1. BANCO:	<i>Itaú - Bco do Brasil</i>
13.2. Código da Agência:	<i>2020 - 9.</i>
13.3. Número da conta corrente:	<i>48.902 - 6.</i>

João Monlevade, 10 de abril de 2019.

Maria Margareth Moreira Araujo

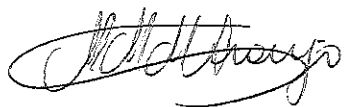
Maria Margareth Moreira Araujo
Presidente da Associação Cultural Marujos de João Monlevade

Conferido e Aprovado

João Monlevade, ____ de _____ de 2019.

Claire Poliane Ferreira Moreira
Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura

ORÇAMENTOS

Ciente 30/07/2019


CRONOGRAMA DE VIAGENS EM JOÃO MONLEVADE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE
JUNHO A OUTUBRO 2019

MÊS	LOCAL	ESTIMATIVA DE PREÇO
Outubro	Laranjeiras	R\$ 300,00
Agosto	Loanda	R\$ 300,00
Setembro	Santa Bárbara	R\$ 300,00
Outubro	São Benedito	R\$ 300,00
	TOTAL	R\$ 1.200,00


Assinatura do Presidente

Associação Cultural Marujos de João Monlevade

CRONOGRAMA DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE
JUNHO A OUTUBRO 2019

MÊS	LOCAL	ESTIMATIVA DE PREÇO
Junho	Bela Vista de Minas	R\$ 600,00
Junho	Congonhas	R\$ 2.800,00
Agosto	Rio Piracicaba	R\$ 800,00
Setembro	Rio Piracicaba (Conceição de Piracicaba)	R\$ 800,00
Setembro	Pacas	R\$ 700,00
Outubro	Belo Horizonte	R\$ 1.500,00
Outubro	Nova Era	R\$ 600,00
	TOTAL	R\$ 7.800,00


Assinatura do Presidente

Associação Cultural Marujos de João Monlevade

DETALHAMENTO DA DESPESA COM EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO
MONLEVADE

JUNHO A OUTUBRO 2019

DETALHAMENTO DA DESPESA COM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
ITENS DE DESPESA		VALOR ESTIMADO
Quant.	Custeio	
11	CONJUNTO DE MESA PLÁSTICA COM 04 CADEIRAS COM BRAÇOS	R\$ 259,00 (UNIDADE)
	TOTAL	R\$ 2.849,00


Assinatura do Presidente

Associação Cultural Marujos de João Monlevade

DETALHAMENTO DE DESPESAS - CONGADO MARUJOS

JUNHO/2019 A FEVEREIRO/2020

FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 2019

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01	VIAGENS DENTRO DE MONLEVADE	R\$1.200,00
02	VIAGENS INTERMUNICIPAIS	R\$ 7.800,00
03	AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS	R\$ 2.849,00
	TOTAL	R\$ 11.849,00


Assinatura do Presidente

Associação Cultural Marujos de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2019 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL
MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

Objeto: Repasse financeiro para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural Marujos de João Monlevade e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público Nº. 01/2019.-Valor: R\$ 12.000,00.- Dotação Orçamentária: 13.391.1302.2112 – 3.3.50.43.00 – FICHA 0000018, FONTE 1.00. – Vigência: 10 meses.- Data: 30/05/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: C41196FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/05/2019. Edição 2514
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO CULTURAL MARUJOS DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 18.267.369/0001-20, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS constituída em 11/10/1966, por meio do documento de constituição 933 - ESTATUTO, registrado no(a) CRTDPJ em 01/02/2010 e sediada à AV GETULIO VARGAS , 4431, CARNEIRINHOS, JOAO MONLEVADE (MG), CEP 35.930-002, telefone(s) (31) 3852-4012.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOSE GERALDO VIRGILIO	512.131.506-63
MARIA MARGARETH MOREIRA ARAUJO	934.431.966-91

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 48.902-6, Poupança Ouro n.º 510.048.902-9 e Poupança Pouplex n.º 960.048.902-0, aberta em 03/06/2019.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil
Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado aceita a abertura de conta corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integra este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada e assinada pelo Proponente/Contratante por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil para celular.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas nos respectivos vencimentos e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, ser compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e à aprovação do limite de crédito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE- LEI
13.019/14.

Órgão Responsável: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, através do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
Parceiro: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE, CNPJ sob o nº. 18.267.369/0001-20
Objeto: Repasse financeiro para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural Marujos de João Monlevade e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade
Vigência: 10 (dez) meses
Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado em 2 (duas) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação orçamentária a ser utilizada: 13.391.1302.2112 -- 3.3.50.43.00 -- FICHA 0000018, FONTE 1.00

No ano de 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. O Decreto Municipal nº 112/2018 regulamenta esta lei no âmbito Municipal.

No entanto, compreendemos que a Associação Cultural Marujos de João Monlevade deve merecer um tratamento especial às luzes da Lei nº 13.019/2014, pois trata-se de entidade com tradição cultural secular que atua no município de João Monlevade há quase 60 anos, sendo considerada bem imaterial patrimonial da nossa cidade, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 005/2010, conforme cópia da Inscrição nº 01 no Livro de Registro dos saberes, das formas de expressão, das celebrações e dos lugares que consta em anexo.

A Associação Cultural Marujos de João Monlevade foi criada em 1961 na Fazenda do “Bexiga”, localizada no município vizinho de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo como base uma guarda de marujos existente em Nova Lima. Logo após a instituição da Guarda, a mesma filiou-se à Federação de Congadeiros de Belo Horizonte.

No ensejo de, nas suas tradições, nomear um rei e uma rainha-conga, a Guarda transferiu-se para João Monlevade, local da residência dos primeiros rei e rainha-conga. A sede do grupo passou a ser na residência do casal (Firmino Gonçalves Macedo e Tereza de Jesus Gonçalves Macedo) e funciona neste mesmo local até os dias atuais.

Importante ressaltar que, na oficialização da guarda de marujos, em 1961, bem como nas posteriores alterações estatutárias, um dos artigos principais do primeiro estatuto rege que “Constitui, finalidade desta organização, divulgar, por todos os meios possíveis a história e as atividades folclóricas”, sendo essa, ainda hoje, a principal atividade desta associação.

Portanto, diante do reconhecimento de que o maior objetivo da guarda seria preservar as tradições dos Marujos no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore dos Marujos para a comunidade de João Monlevade, a Administração Municipal, a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de João Monlevade consideram a tradição conga um bem imaterial.

Este formal reconhecimento do Município à Associação Cultural

nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº 005/2010 e, no que couber, a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Após a morte do rei e da rainha-conga, surgiu a necessidade de se desocupar o espaço para que a família do casal pudesse dar destinação à área, momento em que o município de João Monlevade realizou formalmente a doação de uma área pública para que a entidade pudesse constituir a sua sede (no bairro Mangabeiras). A Associação Cultural Marujos de João Monlevade já finaliza as questões legais de registro e posse desta área, a fim de que possam dar início à edificação para o desenvolvimento das suas atividades.

Ressaltamos que a Guarda de Marujos é a única da nossa cidade no estilo “marujo”, que cultural e historicamente se reconhece como uma das sete irmãs das guardas (congo, Moçambique, marujo, catopé, caboclinho, cavaleiro de São Jorge e vilão). E a Associação Cultural Marujos de João Monlevade mantém vivaz a sua manifestação cultural uma vez que uma série de características do grupo denotam a boa condição em que se encontra a manutenção da tradição histórica e cultural dentre vários aspectos, como a participação de crianças e adolescentes junto aos adultos e idosos, o que certamente sugere a possibilidade de continuidade da entidade para as gerações futuras.

Entretanto, no registro da supracitada entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, identificou-se os fatores que poderiam levar a risco de desaparecimento das manifestações histórico/artísticas, dentre eles podemos citar:

Escassez de recursos destinados ao transporte e alimentação dos marujos para a participação de eventos em outras localidades, especialmente nas regiões vizinhas a João Monlevade;

Escassez de recursos destinados à aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, das indumentárias, dos ornamentos e adornos das vestimentas;

Escassez de recursos destinados à realização das celebrações das festividades, organizadas pelos marujos no município;

Ausência de projetos de educação patrimonial, especialmente direcionados ao público jovem, para divulgar a tradição e a cultura que permeia a manifestação cultural.

Diante disso, o Município de João Monlevade traçou diretrizes para a sobrevivência da Associação Cultural Marujos de João Monlevade, no sentido de realizar ações para manutenção dessa forma de expressão na nossa cidade, dentre as quais podemos citar:

Colaborar com a Guarda de Marujos na reforma e adaptação do galpão existente no terreno doado pelo município ao grupo, para assim realizar a mudança da sede da Guarda para o local.

Realizar atividade de Educação Patrimonial em Escolas da rede Municipal ou Estadual de ensino ou mesmo em outros Espaços Culturais do município no qual a Guarda de Marujos seja o tema central dos trabalhos escolares.

Fornecer transporte à Guarda de Marujo de Nossa Senhora do Rosário, pautado no objetivo de possibilitar o grupo a participar das Festas e demais Celebrações associadas à manifestação cultural para as quais são convidados.

Subvenções para a manutenção e compra de novos instrumentos e uniformes.

Ressaltamos que essas diretrizes vêm sendo cumpridas pelo Município de João Monlevade, visto que a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural vêm trabalhando para reforçar o entendimento da comunidade, por meio de trabalhos de educação patrimonial, de que os marujos são uma expressão brasileira, que foi constituída no ambiente de diáspora negra como forma de resistência e, por isso, trata-se de uma manifestação genuinamente brasileira de influência cultural africana. Além disso, neste trabalho de difusão, a Administração Municipal busca fortalecer o entendimento de que esta também é uma tradição muito forte em João Monlevade e em toda a região, motivo pelo qual o grupo foi reconhecido como bem imaterial da nossa cidade.

Vale ressaltar que, dentre as atividades do grupo, estão a realização de uma série de apresentações ao longo do ano, participando de festas no

convidadas recorrentemente. Por isso, uma das principais atividades de salvaguarda desta entidade é fazer-se presente em municípios da região, em festividades próprias à tradição, quando carregam o nome de João Monlevade para as cidades circunvizinhas e apresentam essa forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense. Tal manifestação concede prestígio sociocultural à comunidade que representa, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizadas por pessoas afrodescendentes que, muitas vezes, não conseguem a compreensão geral da sua manifestação pela população brasileira.

Cabe informar ainda que o município de João Monlevade é participante do ICMS Patrimônio Cultural (Lei Estadual nº 18.030/2009) que trata-se de um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse dos recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais.

Sendo a Associação Cultural Marujos de João Monlevade um desses bens a serem protegidos, o município deve destinar parte dos recursos recebidos pelo programa para as ações de salvaguarda acima propostas, devendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, por meio da aprovação dos seus membros, garantir e gerir os investimentos do fundo municipal específico para tal fim, em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) em vigência. Tal aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural consta em ata em anexo, lavrada em reunião extraordinária realizada em 02 de abril de 2019, bem como na Resolução Nº 01/2019, ambas publicadas no site oficial do município de João Monlevade.

Por fim, a Associação Cultural Marujos de João Monlevade é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante, cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria ora proposto. Além disso, está quite com a Fundação Casa de Cultura e o Município de João Monlevade em parcerias firmadas nos exercícios anteriores.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA

Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:DCAEE963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/04/2019. Edição 2481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2019 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL
MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

Objeto: Repasse financeiro para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural Marujos de João Monlevade e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público Nº. 01/2019.- **Valor:** R\$ 12.000,00.- **Dotação Orçamentária:** 13.391.1302.2112 – 3.3.50.43.00 – FICHA 0000018, **FONTE 1.00. – Vigência:** 10 meses.- **Data:** 30/05/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: C41196FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/05/2019. Edição 2514
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>